

16/08/2022

COMUNICADO INTERNO SGAS

São Paulo Parcerias

SANÇÕES APLICÁVEIS PELA VIOLAÇÃO À LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei Federal nº 12.846/2013 dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Constituem atos lesivos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, consoante definidos no art. 5º da citada lei.

Sanções aplicáveis na esfera administrativa:

- **multa**, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício, a qual nunca será inferior à vantagem auferida e, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto, será de **R\$ 6mil a R\$ 60 milhões**; e
- **publicação da decisão condenatória**, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no site.

A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da **reparação integral do dano causado**.

Sanções aplicáveis na esfera judicial:

- perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- dissolução compulsória;
- proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 e máximo de 5 anos.

As sanções poderão ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativa** e sua aplicação não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

- ato de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992); e
- atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666/1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462/2011.